



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-021 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Súmula: Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.807 de 02 de abril de 2014, que "Proíbe qualquer cidadão de jogar lixo nos logradouros públicos, nos limites do Município de Irati".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do Art. 2º da Lei nº 3.807 de 02 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I - (...)

II - multa no valor de 10(dez) URM's, se reincidente, e a cada infração subsequente;"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Irati, em 06 de fevereiro de 2026.

SELMO DE LIMA VIEIRA
Vereador

DR. JOÃO HENRIQUE SABAG DUARTE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-021 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o valor da penalidade aplicada aos casos de descarte irregular de lixo nos logradouros públicos do Município de Irati, prática que tem se tornado cada vez mais frequente e recorrente. Apesar da existência de legislação específica que proíbe tal conduta, observa-se que o valor atualmente previsto para a multa não tem se mostrado suficiente para inibir o comportamento inadequado, resultando em prejuízos ao meio ambiente, à saúde pública e à estética urbana, além de gerar elevados custos ao Poder Público para a limpeza e manutenção dos espaços públicos.

Nesse contexto, o aumento da multa para 10 (dez) URM's em caso de reincidência e infrações subsequentes busca conferir maior efetividade à norma, adotando um caráter pedagógico e coercitivo, capaz de desestimular a prática do descarte irregular de resíduos. A medida está alinhada aos princípios da prevenção e da responsabilidade ambiental, incentivando a conscientização da população quanto ao uso adequado dos espaços públicos e ao correto descarte do lixo, contribuindo para uma cidade mais limpa, organizada e sustentável.

Ressalta-se, ainda, que a regulamentação da Lei, conforme previsto no art. 6º, será realizada por meio de Decreto do Poder Executivo, o qual estabelecerá que a fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O referido Decreto também preverá a realização de campanhas educativas e informativas sobre a legislação, bem como a instalação de placas indicativas em locais estratégicos do Município, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população acerca das proibições e penalidades, fortalecendo a prevenção e o cumprimento da norma.

Ante o exposto, submetemos à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.